



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

PARECER nº 184/2013

Processo nº 175/2013

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, as **EMENDAS ADITIVAS Nº 09, 10, 11, 12 e 13/2013**, de iniciativa pelo Poder Legislativo Municipal, de autoria do Vereador VALDEMIR ANTÔNIO MARINI (PT), ao Projeto de Lei Nº 93/2013, que **“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES PARA O QUADRIÊNIO 2014/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

As presentes **EMENDAS ADITIVAS de Nº 09, 10, 11, 12 e 13/2013**, ao Projeto de Lei nº 93, de 31 de julho de 2013, tem por objetivo aditar o **“PPA – PLANO PLURIANUAL”**, para o quadriênio 2014/2017, da seguinte forma:

Emenda nº 09/2013:

Adicionar ao Programa 302, o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), com o objetivo de Conclusão da Unidade Básica de Saúde dos Bairros Tancredo Neves e Conceição;

Emenda nº 10/2013:

Adicionar ao Programa 314, o valor de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), com o objetivo da Construção de praças no Bairro Vila Nova I, e Loteamento Cembranel do Bairro São Roque;

Emenda nº 11/2013:

Adicionar ao Programa 302, o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), com o objetivo de Conclusão da Unidade Básica de Saúde no Loteamento Arco-Íris no Bairro Vila Nova I;

Emenda nº 12/2013:

Adicionar ao Programa 2309, o valor de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), com o objetivo de Investimentos de melhorias no Parque Municipal de Rodeios General Bento Gonçalves da Silva (Construção de novos banheiros, churrasqueiras e coberto das mangueiras na quadra de laço);

Emenda 13/2013:

Adicionar ao Programa 352, o valor de \$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), com o objetivo de efetuar a pavimentação basáltica das Ruas Porto Xavier e Gema B. Schuvartz, no Lotamento Capoani, no Bairro Eucaliptos;

Ocorre que, o **“PPA – PLANO PLURIANUAL”**, é um instrumento de planejamento do Executivo Municipal, previsto no Art. 165 da Carta Magna, elaborado a cada quatro anos, sendo que o mesmo deve sintetizar e definir as diretrizes, objetivos, metas e resultados que a gestão pública pretende alcançar naquele período abrangido.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Ainda, o PPA organiza as políticas públicas e as ações em programas que resultem em bens e serviços para a população, partindo de um diagnóstico da situação presente, das diretrizes do plano de campanha do governo e garantindo a consulta popular no processo.

A partir do PPA, outras duas leis orçamentárias previstas na Constituição Federal são elaboradas, e que são elas: A “LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias”, e a “LOA – Lei Orçamentária Anual”. O conjunto desses instrumentos legais de planejamento é fundamental para a efetividade das ações e para o monitoramento dos resultados, tanto por parte do próprio governo como por parte da sociedade.

Portanto, em que pese ser meritória a iniciativa do Nobre Edil, a inclusão de emendas ao “PPA – PLANO PLURIANUAL”, não é o local indicado, sendo que estas propostas devem ser efetivamente encaminhadas quando da apresentação do Projeto de Lei da “LDO” e “LOA”, pois é nestas leis que há efetivamente a identificação das ações, dos valores e de seus objetivos específicos.

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista Jurídico, as **EMENDAS ADITIVAS Nº 09, 10, 11, 12 e 13/2013**, ao presente Projeto de Lei ora em análise, que **DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES PARA O QUADRIÊNIO 2014/2017**, por não se constituir o instrumento legal e adequado para fazer parte do ordenamento jurídico, **NÃO APRESENTA CONDIÇÕES REGULARES DE TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO.**

s. m. j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.


Adv. Dr. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659


Adv. Dr. Giancarlo Zanetté

OAB/RS 28.878